

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 234/2024/SEDEST/AJ

PROTOCOLO Nº 21.980.108-4

Ref.

Interessado: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Prezada Secretária Executiva do CERH,

Veio a esta Assessoria Jurídica um pedido de esclarecimento acerca da atribuição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em deliberar sobre a aprovação da prorrogação do mandato da Mesa Diretora do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí.

Nesse contexto, vale destacar que em 26 de abril de 2024 o tema foi pautado na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, contudo, quando da apresentação do tema na Reunião, a Secretaria Executiva informou que esse item da pauta não deveria ser objeto de deliberação, mas tão somente de informação e ciência aos Conselheiros.

Ademais, verificou-se que alguns documentos relativos ao procedimento de votação da prorrogação da Mesa Diretora não foi juntado nos autos, razão pela qual o item da pauta foi sobrestado. Desse modo, restou acertado que a Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí apresentaria à Secretaria Executiva do CERH todos os documentos inerentes ao processo de votação que legitimou a prorrogação do mandato da Mesa Diretora, e somente após essa apresentação o assunto seria reinserido na pauta do CERH para informação aos seus Conselheiros.

Dessa forma, em 15 de julho de 2024 ocorreu a 10ª Reunião Extraordinária do CERH, e o referido assunto foi pautado para fins de “Informação ao CERH acerca da prorrogação do mandato da Mesa Diretora do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, conforme documentos constantes no Processo nº21.980.108-4 (fls.51-58) – Convocação do CBH, Ata e Ato de Deliberação.”

Nesse sentido, a dúvida que se levanta é no sentido de esclarecer se a decisão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí deve ser objeto de mera informação ou de deliberação pelo Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

É o relato.

Pois bem, da análise dos autos, verifica-se que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí instruiu o processo com os respectivos documentos:

- 1) Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, cujo item 3 da pauta do dia é a “aprovação da deliberação que aprova a prorrogação da eleição dos novos membros do Comitê da Bacia do Alto Ivaí para março de 2025” – mov.23, fls. 52;
- 2) Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica, onde consta a aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária – mov.24, fls. 53-57;
- 3) Documento “Deliberação nº01/2024 – CBH Alto Ivaí, de 01 de abril de 2024”, subscrito pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ivaí, em que consta a deliberação por “adiar as eleições setoriais para nova composição dos membros do Comitê para o primeiro trimestre de 2025”, e a prorrogação “do mandato da atual mesa diretora até a realização de nova composição do Comitê, permitindo realizar a eleição de nova mesa diretora” – mov. 25, fls. 58.

Diante da situação apresentada e da análise do Regimento Interno do Comitê de Bacia do Alto Ivaí, aprovado em 11 de agosto de 2020, não existe qualquer disposição normativa expressa que trate sobre a possibilidade de prorrogação do mandato da Mesa Diretora, ou então, sobre os procedimentos administrativos exigidos para tanto.

Contudo, para a eleição da Mesa Diretora, o artigo 12 do Regimento Interno dispõe claramente ser competência da Plenária desse Comitê. Sendo assim, se é a Plenária quem detém a competência para eleger a Mesa Diretora, deve ser esse mesmo colegiado o competente para deliberar qualquer ato concernente à prorrogação do

mandato dessa Diretoria. Essa interpretação se dá por simetria das formas, analogia, bem como por interpretação sistemática.

Vale destacar, ainda, que o art. 38 do Regimento Interno do Comitê da BH do Alto Ivaí estabelece que “Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.”

Da análise dos documentos acostados nos autos, depreende-se que, em 15 de março de 2024, o Presidente do Comitê da Bacia do Alto Ivaí encaminhou aos membros desse Comitê uma Convocação para participar da 8ª Reunião Ordinária do CBH do Alto Ivaí, a ser realizada em 1º de abril de 2024, cuja pauta estava constituída de variados assuntos, dentre os quais: **“Tratar sobre as eleições da nova composição do Comitê e da mesa diretora”**.

Nesse contexto, em 1º de abril de 2024 ocorreu a reunião do CBH do Alto Ivaí, sendo o assunto da eleição da nova composição do Comitê e da mesa diretora tratado no item 7 da pauta da reunião, restando a votação consignada da seguinte forma:

“O Sr. Neuri colocou em votação a proposta 1 (prorrogação da eleição dos novos membros do comitê para Março/2025) e proposta 2 (manter o prazo atual). A proposta 1 foi aprovada com 19 votos, a proposta 2 não recebeu votos e houve 1 abstenção.” (mov. 24 – fls. 56)

O registro acima está consignado na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí.

Ato contínuo à deliberação, o Presidente do CBH do Alto Ivaí exarou a Deliberação nº01/2024, por meio do qual foi decidido por “adiar as eleições setoriais para nova composição dos membros do Comitê para o primeiro trimestre de 2025” – art. 1º, bem como por prolongar “o mandato da atual mesa diretora até a realização de nova composição do Comitê, permitindo realizar a eleição de nova mesa diretora” – art. 2º, conforme consta no mov. 25, fls. 58.

Sendo assim, apreende-se que decisão de adiar as eleições da nova composição do Comitê e da Mesa Diretora foi tomada pelos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí, conforme atesta o conteúdo da Ata da 8ª Reunião Ordinária do respectivo Comitê.

Diante da situação fática apresentada, e considerando o disposto no art. 38 do Regimento Interno, bem como todo o enredo em que a demanda foi apresentada e votada pelos Conselheiros do CBH do Alto Ivaí na Plenária da 8ª Reunião Ordinária, infere-se que a decisão dos membros pela prorrogação da eleição dos membros do Comitê e da Mesa Diretora se deu em rigorosa observância às normas vigentes.

Quanto à necessidade de ingerência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para que a votação ocorrida no Plenário do CBH do Alto Ivaí tenha eficácia no plano jurídico administrativo, vale destacar que o CERH não dispõe da atribuição legal de interferir sobre os processos eleitorais dos Comitês de Bacia, somente tendo a prerrogativa de instituir o Comitê de Bacia (art. 1º, inciso IX do RI/CERH), bem como de atuar quando houver a necessidade de atuação como instância recursal das decisões do Comitê de Bacia (art. 1º, inciso XII do RI/CERH).

Nesse contexto, não é razoável e tampouco legítimo que o Pleno do CERH funcione como anuente de um processo eleitoral e posteriormente ainda possa atuar como instância recursal sobre uma anuência que esse mesmo colegiado concedeu. Esse procedimento certamente foge da lógica inerente à atribuição genuína do CERH de atuação como instância recursal das decisões dos Comitês, nos termos do artigo 1, inciso XII do Regimento Interno do CERH.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos não tem legitimidade para deliberar sobre pedido de prorrogação do mandato de membros de Comitês de Bacia e/ou de suas Mesas Diretoras. Contudo, há que se ressaltar que o CERH detém a competência legal para atuar como instância recursal nos casos em que algum interessado entenda que o procedimento interno de deliberação do CBH esteja eventualmente maculado com algum tipo de vício.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica da SEDEST manifesta o entendimento de que o Pleno do CERH não dispõe da atribuição legal de interferir sobre os processos eleitorais dos Comitês de Bacia, somente tendo a prerrogativa de ser invocado quando houver a necessidade de atuação como instância recursal das decisões do Comitê de Bacia (art. 1º, inciso XII do RI/CERH).

É a informação.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes
OAB/PR 14.458

Alex Justus da Silveira
Assessoria Jurídica/SEDEST



ePROCOLO



Documento: **INFORMACAOJURIDICACERHATRIBUICAOSOBREDECISAODOCOMITE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 29/08/2024 17:42 Local: SEDEST/AJ, **Alex Justus da Silveira (XXX.335.639-XX)** em 30/08/2024 09:23 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **21.980.108-4** por: **Alex Justus da Silveira** em: 29/08/2024 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b6a55cd64e8e898a8a05946f75b56b3.